

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2024

### I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de subsídio e 13º salário para os agentes Políticos e o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,00% (Vinte e um por cento) visto que são contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2024, 2025 e 2026) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 26 de março de 2024, conforme tabela a seguir:

Descrição	2024	2025	2026
IPCA	3,75%	3,51%	3,50%
PIB	1,85%	2,00%	2,00%
Total	5,60%	5,51%	5,50%

O presente projeto, trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo as alterações propostas, considerando que todas as vagas estejam ocupadas, no valor de R\$ 35.493,33 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento, que deverá ocorrer neste mês de Abril /2024.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, verifica-se que a receita corrente líquida do município totalizou R\$ 77.013.337,67 (Setenta e sete milhões, treze mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) e o gasto de pessoal do Poder Legislativo R\$ 1.673.042,96 (Um milhão e seiscentos e setenta e três

mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) o que representa um gasto na ordem de 2,17%. Dessa forma, como o presente projeto trará um acréscimo no gasto com pessoal na ordem de R\$ 35.493,33 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um percentual de 0,05% sobre a receita corrente líquida da data base Dezembro de 2023. Valor este que somado ao índice das despesas com pessoal desta data-base, as despesas com pessoal da Câmara Municipal de Manga aumentariam para o índice de 2,22%, permanecendo dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000.

Projeção nos gastos C/pessoal para os 3 exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	93.049.000,00	98.176.000,00	103.576.000,00
Projeção de Gastos C/Pessoal	1.731.930,27	2.104.221,53	2.219.993,42
Percentual Gastos C/Pessoal	1,86	2,14	2,14

No âmbito municipal, o equilíbrio das contas públicas, nomeadamente o controle de gastos com pessoal, foi regulamentado pelo art. 29-A, §1º da CR/88, o qual impõe à Câmara um limite de gastos com sua folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, no percentual máximo de 70% da receita transferida àquele órgão – o duodécimo.

Projeção dos gastos com folha de pagamento para os 3 próximos exercícios, (incluindo o projeto).

Descrição	2024	2025	2026
Duodécimo Projetado	3.141.017,64	3.317.000,00	3.500.000,00
Projeção Gastos C/Folha de Pagamento	1.431.347,33	1.739.026,06	1.834.705,30
Percentual Gastos C/Folha de Pagamento	45,57%	52,43%	52,42%

Manga, 01 de abril de 2024.

**Rodrigo Pereira da Rocha**  
Assessor de Contabilidade e Finanças

## **II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Manga.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo, suportando a despesa integralmente.

Manga, 01 de abril de 2024.

**João França Neto**  
**Presidente da Câmara**